



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01416.000267/2013-19

TERMO N.º 17/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A CLARO S.A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA**, encargo para o qual foi designado por meio do Decreto de 02 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 02, de 03 de Janeiro de 2018, Seção 2, página 01, conforme delegação de competência, disposta na Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 8.283, de 3 de Julho de 2014, contida no artigo 5º, em seu parágrafo segundo, inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na cidade de São Paulo, localizada na Rua Flórida, n.º 1.970, Cidade Monções, neste ato representada pelo Sr. **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, procurador, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela IFP/RJ, e pela Sra. **LIVIA DA MOTA UZER LIMA**, procuradora, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 01416.000267/2013-19, referente a participação na Ata de Registro de Preços nº 01/2014, resultado dos Grupos 1, 2 e 3, itens 1, 2, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 66, 67, 68, 69, do Pregão Eletrônico nº 01/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Finanças, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 12.440, de 07/07/2011, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, pelos Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015, Decreto n.º 7.203, de 04/06/2010, Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, e pela IN SLTI/MP nº 05, de 26/05/2017, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor inicial atualizado do Contrato n.º 04/2015, na razão de 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento); além da prorrogação do prazo de vigência, alterando-se as Cláusulas **Sétima** – Do Valor do Contrato, **Oitava** – Da Forma de Pagamento, **Nona** – Da Dotação Orçamentária, **Décima** – Da Garantia Contratual, **Décima Primeira** – Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços e **Décima Sexta** – Da Vigência do Contrato e da Prorrogação, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Altera-se a **Cláusula Décima Sexta** – Da Vigência e da Prorrogação, cujo prazo iniciou-se em 01/06/2015, terminando em 31/05/2016, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo a partir de 01/06/2016 até 31/05/2017, tendo sido ainda prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo, de 01/06/2017 até 31/05/2018. Sendo prorrogado por este Terceiro Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, **a partir de 01/06/2018 até 31/05/2019**, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Altera-se a **Cláusula 7.1**, para reduzir o valor inicial atualizado do Contrato n.º 04/2015, na razão de 23,2% (vinte e três vírgula dois por cento), passando o valor estimado para a contratação de R\$ 125.575,74 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 96.428,70 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

3.2 Altera-se, para acrescentar ao montante constante da Cláusula 7.1 do Contrato n.º 04/2015, o valor estimado para a contratação de **R\$ 96.428,70 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, por força da prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecida por este Termo Aditivo.

3.3 Os valores unitários e totais dos itens contratados, que compõem os valores estimados anuais (12 meses), passam a ser os indicados na tabela abaixo:

GRUPO 1 - Região Código Nacional 61 (Brasília)				
Grupo 1	Descrição	Preço Unitário	Quantitativo da contratação	Preço Anual
Item	Resumida do Item			

1	Móvel-Fixo (minutos)	R\$ 0,11	3.000	R\$ 330,00
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	R\$ 0,11	3.000	R\$ 330,00
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	R\$ 0,11	1.000	R\$ 110,00
5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00
6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00
14	Internet Banda Larga 4G (acessos x 12 meses)	R\$ 89,96	36	R\$ 3.238,56
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	R\$ 3,92	3	R\$ 11,76
16	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	R\$ 0,35	600	R\$ 210,00
17	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	R\$ 0,35	600	R\$ 210,00
Item	GRUPO 2 - Região Código Nacional 21 (Rio de Janeiro)			
27	Móvel-Fixo (minutos)	R\$ 0,11	95.000	R\$ 10.450,00
28	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	R\$ 0,11	95.000	R\$ 10.450,00
30	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	R\$ 0,11	63.050	R\$ 6.935,50
31	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	R\$ 0,10	2.400	R\$ 240,00

32	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	R\$ 0,10	14.200	R\$ 1.420,00
36	SMS (eventos)	R\$ 0,10	7.000	R\$ 700,00
38	Caixa Postal (minutos)	R\$ 0,10	7.000	R\$ 700,00
39	Internet Banda Larga 3G (acessos x 12 meses)	R\$ 39,96	612	R\$ 24.455,52
40	Internet Banda Larga 4G (acessos x 12 meses)	R\$ 89,96	216	R\$ 19.431,36
41	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	R\$ 3,92	12	R\$ 47,04
42	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	R\$ 0,35	19.200	R\$ 6.720,00
43	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	R\$ 0,35	19.200	R\$ 6.720,00
44	LDI R1	R\$ 1,11	60	R\$ 66,60
45	LDI R2	R\$ 0,75	60	R\$ 45,00
46	LDI R3	R\$ 1,36	12	R\$ 16,32
47	LDI R4	R\$ 1,60	12	R\$ 19,20
48	LDI R5	R\$ 1,46	60	R\$ 87,60
49	LDI R6	R\$ 1,47	12	R\$ 17,64
50	LDI R7	R\$ 1,91	12	R\$ 22,92
51	LDI R8	R\$ 1,96	12	R\$ 23,52

52	LDI R9	R\$ 1,94	12	R\$ 23,28
Item	GRUPO 3 - Região Código Nacional 11 (São Paulo)			
53	Móvel-Fixo (minutos)	R\$ 0,11	2.000	R\$ 220,00
54	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	R\$ 0,11	2.000	R\$ 220,00
56	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	R\$ 0,11	1.000	R\$ 110,00
57	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00
58	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	R\$ 0,10	1.000	R\$ 100,00
66	Internet Banda Larga 4G (acessos x 12 meses)	R\$ 89,96	24	R\$ 2.159,04
67	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	R\$ 3,92	2	R\$ 7,84
68	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	R\$ 0,35	400	R\$ 140,00
69	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	R\$ 0,35	400	R\$ 140,00
VALOR GLOBAL DOS GRUPOS 1, 2 e 3				R\$ 96.428,70

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Altera-se a **Cláusula Oitava** – Da Forma de Pagamento, em decorrência da Instrução Normativa MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, para acrescentar que a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

4.4 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

1. ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
2. a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

4.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

4.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos

seguintes tributos, quando couber:

4.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

4.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Altera-se a **Cláusula Nona** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 - Da Natureza de despesa 3.3.90.39.58, do Plano Interno 18M10059ANA, e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2018 e Nota de empenho 2018NE800038, emitida em 23.01.2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constará da Proposta Orçamentária 2019 recursos suficientes para a execução deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Altera-se a **Cláusula Décima**, devendo a **CONTRATADA** renovar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prestada no Contrato nº 04/2015, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 4.821,43 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Altera-se a **Cláusula Décima Primeira** – Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

7.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.6 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.14 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.16 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70

da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 04/2015, desde que não alteradas por este Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA

Diretor-Presidente

CONTRATADA: CLARO S.A.

ALDO ZUBCOV GRIMALDI

Procurador

LIVIA DA MOTA UZER LIMA

Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

